



PORTUGAL

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI) | Instituto da Segurança Social, IP
Av. 5 de Outubro, 175
1069-451 Lisboa PORTUGAL
autoridadecentraladocaointernacional@seg-social

Adoção Internacional

Trata-se de um processo de adoção internacional quando ocorre a deslocalização de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Entre os princípios subjacentes à adoção internacional, destacam-se os seguintes:

a) Subsidiariedade - a adoção internacional só é permitida quando não seja possível encontrar uma colocação familiar permanente para a criança no seu país de residência habitual. O princípio da subsidiariedade não é aplicável quando a criança tem a mesma nacionalidade do candidato a adotante, for filho do cônjuge do adotante ou se, em qualquer caso, o seu superior interesse aconselhar a adoção no estrangeiro.

b) Cooperação internacional - o processo de adoção internacional exige a participação e colaboração obrigatória e concertada das autoridades centrais e competentes dos países envolvidos, nos termos regulados nos instrumentos internacionais;

c) Colaboração interinstitucional - a nível interno, o processo de adoção internacional exige a colaboração entre a Autoridade Central para a Adoção Internacional (doravante ACAI) e outras autoridades, nomeadamente diplomáticas e policiais.

Em Portugal, o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) foi designado pelo Governo como sendo a ACAI, entidade responsável pelo cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, no contexto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída em Haia em 29 de maio de 1993 (CH).

A ACAI intervém obrigatoriamente em todos os processos de adoção internacional, articulando com outras Autoridades Centrais, autoridades competentes nos países não subscritores da CH e com entidades medidoras estrangeiras devidamente autorizadas, não sendo reconhecidas as adoções internacionais decretadas no estrangeiro sem a intervenção da Autoridade Central.

Para avaliar a possibilidade de transmissão de uma candidatura à adoção de uma criança residente em Portugal, deve ser aferida a compatibilidade jurídica e institucional entre os dois países envolvidos, bem como a compatibilidade entre as necessidades das crianças em situação de adotabilidade e a capacidade e pretensão dos potenciais candidatos à adoção, o que determina a viabilidade de concretização do projeto adotivo.



Quem pode ser adotado:

A adotabilidade de uma criança só pode ser determinada por um tribunal, após um rigoroso processo judicial de proteção da criança em que a família biológica seja parte essencial, ou após um consentimento parental legalmente apresentado.

Pode ser adotado quem tiver **idade inferior a 18 anos** e não se encontrar emancipado à data do requerimento de adoção ou for filho de cônjuge do adotante ou de pessoa que viva em união de facto com o adotante.

Pela adoção, o adotado (criança ou jovem) adquire a situação de filho do adotante e integra-se com os seus descendentes na família deste.

A criança adotada internacionalmente mantém a nacionalidade portuguesa.

Características das crianças em situação de adotabilidade:

As crianças em situação de adoção internacional são designadas crianças com Necessidades Adotivas Particulares (NAP), ou seja, normalmente apresentam uma ou mais das seguintes características: idade mais elevada; problemas de saúde graves; deficiência; atraso de desenvolvimento ou pertença a uma fratria.

Preparação da criança para a adoção:

Às crianças com medida de adotabilidade aplicada é obrigatoriamente proporcionada, de acordo com programa próprio, intervenção técnica adequada à concretização do projeto adotivo.

Ao longo do programa de preparação da criança para a adoção, a criança é ouvida quanto aos seus desejos e expectativas, de acordo com a sua idade e desenvolvimento, participando na elaboração do mesmo.

O consentimento da criança a adotar (nacional ou internacional) é obrigatório partir dos 12 anos de idade.

Quem pode adotar:

- Pessoa singular;
- Casais do mesmo sexo ou de sexo diferente, casados ou em união de facto, com pelo menos 4 anos de vida em comum;
- Pessoas com mais de 25 e até aos 60 anos de idade, cuja diferença de idade com o adotando não exceda os 50 anos, salvaguardando as exceções contempladas na lei.

A diferença etária entre os candidatos e as crianças não pode exceder os 50 anos.

Os candidatos a adotantes residentes no estrangeiro devem preencher cumulativamente os requisitos para adotar previstos na legislação do país de que são residentes, nalguns casos, do país de que são nacionais e os exigidos pela legislação portuguesa.

O que é necessário fazer:



Os interessados residentes no estrangeiro devem formalizar apresentar a sua candidatura à adoção, de criança/s residente/s em Portugal, junto dos serviços de adoção da sua área de residência e submeter-se a avaliação psicossocial, que integra a sua pretensão e capacidades para a adoção internacional. Os candidatos deverão frequentar ações de formação relativas à adoção e, em especial, à adoção internacional.

Se aprovada, a candidatura é transmitida para a Autoridade Central Portuguesa através da Autoridade Central ou Competente do país de residência dos candidatos ou pelas entidades mediadoras acreditadas nesse país e autorizadas em Portugal.

Instrução do processo

Documentos:

- Declaração de "aprovação para adotar" emitida pela autoridade competente do país de acolhimento;
- Relatório psicossocial, incluindo o "estudo domiciliário" e outras avaliações;
- Cópia dos passaportes dos candidatos ou de outros documentos de identificação pessoal;
- Cópia das certidões de nascimento;
- Cópia das certidões de nascimento de quaisquer filhos que vivam com os candidatos;
- Cópia da certidão de casamento;
- Informações relativas à saúde: relatório médico;
- Prova da situação económica da família: prova de que os candidatos têm rendimentos suficientes para sustentar e cuidar da criança;
- Informação sobre a situação profissional dos candidatos: declaração da entidade patronal ou outro comprovativo.
- Prova de inexistência de registo criminal;
- Fotos dos candidatos, família e casa.

O processo original deve ser instruído na língua do país de residência e os documentos devem ser traduzidos para português e a tradução certificada, e quando aplicável, apostilados com a apostila de Haia.

A ACAI analisa a candidatura e, em caso de aceitação, a mesma é inscrita numa lista de candidatos à adoção, ficando a candidatura a aguardar uma proposta.

Os relatórios têm a validade 3 anos, devendo os candidatos, antes do final desse prazo, manifestar a sua vontade de renovar a candidatura, ser reavaliados e remeter, via Autoridades competentes, os relatórios atualizados. Em caso de alterações na vida dos candidatos, relevantes para o processo de adoção, as mesmas devem ser comunicadas, independentemente da validade dos relatórios.

Fases do Processo

Matching:

Quando a ACAI identifica candidatos residentes no estrangeiro que possam dar resposta às necessidades de determinada criança a aguardar família em Portugal, as equipas avaliam a adequação das capacidades dos candidatos às necessidades da criança. Caso a avaliação seja positiva, a equipa responsável pelo processo da criança apresenta uma proposta de *matching* ao Conselho Nacional para a Adoção (CNA).



Apresentação de proposta:

Caso o *matching*/encaminhamento seja aprovado, a ACAI apresenta uma proposta de adoção à entidade estrangeira responsável pelo processo dos candidatos.

A proposta é instruída com todos os elementos necessários à aprovação do *matching* no país dos candidatos, nomeadamente: documentos de identificação, documentos que atestam a situação jurídica da criança, relatórios que descrevem a sua história de vida, saúde, educação e outros.

Quando o *matching* é aprovado pela entidade competente no país de acolhimento, a proposta é apresentada aos candidatos e, em caso de aceitação, a mesma deve ser formalmente expressa e as Autoridades de ambos os países emitem o acordo de prosseguimento da adoção.

Preparação da transição:

Após a aprovação do *matching*, as equipas portuguesas e estrangeiras cooperam, na organização de todos os documentos necessários e na preparação das crianças e dos candidatos para a fase de transição.

Prosseguindo com o plano de preparação anteriormente iniciado, a criança é nesta fase preparada para uma família adotiva em concreto, sendo-lhe dada informação sobre a família, o país para onde irá viver e esclarecidas as dúvidas que possa ter, de acordo com a sua idade e capacidades.

As equipas de adoção dinamizam sessões *on-line*, com uma dupla componente, formativa e informativa, com a finalidade de preparar os candidatos para a sua vinda e permanência em Portugal. Nessas sessões, são transmitidas informações relativas à criança, esclarecidas dúvidas e delineados os planos da transição e do acompanhamento que a criança deverá ter quando for viver para o país de acolhimento.

Transição:

A transição decorre em Portugal, num período entre 4 e 6 semanas, e tem como objetivo promover o conhecimento mútuo entre a criança e os candidatos, com vista à aferição da existência de indícios favoráveis à vinculação afetiva entre ambos.

De forma gradual, são realizados encontros que promovem a aproximação da criança e dos candidatos, numa fase inicial, no local de residência da criança e em espaços exteriores conhecidos e posteriormente no alojamento dos candidatos, com o acompanhamento das figuras de referência da criança.

Verificada a presença de indicadores favoráveis à vinculação, é dado início ao período de pré-adoção.

Pré-adoção:

Este período inicia-se em Portugal e tem continuidade no país de acolhimento da criança, com o acompanhamento direto dos serviços de adoção competentes nos termos da legislação desse país.

A sua duração dependerá da harmonização entre as legislações dos dois países envolvidos, sendo esta fase obrigatoriamente acompanhada pela ACAI, através de contactos regulares com as entidades competente do país de acolhimento.

O acompanhamento da criança e da família exige a elaboração de relatórios, a serem remetidos para a ACAI: o primeiro, no 1 mês após a chegada da criança ao país de acolhimento e os seguintes de 3 em 3 meses, até que a adoção seja decretada pelo Tribunal competente do país de acolhimento.

Nesses relatórios deve constar informação relativa à adaptação da criança e dos candidatos às novas rotinas familiares e à família alargada, à criação do vínculo, a rede social alargada, a escola, a relação com os pares, o estado de saúde e desafios enfrentados bem como outras informações relevantes.

Sentença de Adoção:

A adoção é decretada, em regra, pelo tribunal competente no país de acolhimento da criança, sendo



posteriormente comunicada à ACAI. A adoção é averbada ao assento de nascimento da criança, ficando assim reconhecida a adoção internacional em Portugal.

Pós-adoção:

Em Portugal o acompanhamento da pós-adoção é ativado por solicitação dos destinatários. A ACAI e a equipa de adoção de origem da criança cooperam com a equipa de adoção estrangeira para apoiar a família/criança adotada até que esta complete os 18 ou 21 anos do adotado.

O acompanhamento da pós-adoção traduz-se numa intervenção técnica especializada junto do adotado e da respetiva família, proporcionando aconselhamento e apoio na superação de dificuldades decorrentes da filiação e parentalidade adotivas, incluindo o conhecimento das origens.

Busca de origens:

A busca das origens pode ser requerida pelo adotado a partir dos 16 anos, com autorização e acompanhamento dos pais adotivos. A partir dos 18 anos, não carece dessa autorização.

Os serviços portugueses de adoção mantêm a informação sobre a história de vida do adotado durante 50 anos, conforme estipulado legalmente.

Links de interesse:

[RJPA](#)

[Site da Segurança Social](#)

[Ficha CH PPO](#)

Relatórios:

[Adoção e Apadrinhamento Civil - Relatório de Atividade Equipas do ISS, I.P. 2022](#)

[Destacável ACAI - Relatório de Atividade 2022](#)

[Relatório Anual de Atividades - CNA 2023](#)

outubro 2024



PORTUGAL

Signatory to the Hague Convention of 29 May 1993 on Protection of Children and Co-operation in Respect of Intercountry Adoption: Yes

Central Authority for Intercountry Adoption:
(ACAI) | Instituto da Segurança Social, IP
Av. 5 de Outubro, 175
1069-451 Lisboa PORTUGAL
autoridadecentraladocaointernacional@seg-social

Intercountry Adoption

An intercountry adoption takes place when a child is relocated from his or her country of habitual residence to the country of habitual residence of the adopters, with a view to or following the adoption.

The principles underlying international adoption include the following:

- a) Subsidiarity** – intercountry adoption is only permitted when it is not possible to find a permanent family placement for the child in her country of habitual residence. The principle of subsidiarity does not apply when the child has the same nationality as the prospective adopter, is the child of the adopter's spouse or if, in any case, her best interests advise adoption abroad.
- b) International co-operation** - the process of international adoption requires the obligatory and concerted participation and co-operation of the central and competent authorities of the countries involved, under the terms laid down in international instruments;
- c) Inter-institutional co-operation** - domestically, the intercountry adoption process requires co-operation between the Central Authority for Intercountry Adoption (ACAI) and other authorities, namely diplomatic and police authorities.

In Portugal, the Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) was designated by the government as the ACAI, the entity responsible for fulfilling the international commitments made by Portugal in the context of the Convention on Protection of Children and Cooperation in Respect of Intercountry Adoption concluded in The Hague on 29 May 1993 (CH).

The ACAI is obliged to intervene in all international adoption processes, liaising with other Central Authorities, competent authorities in countries that do not subscribe to the CH and with duly authorised foreign mediating entities, and intercountry adoptions decreed abroad without the intervention of the Central Authority are not recognised.

In order to assess the possibility of transmission of an adoption application for a child residing in



Portugal, the legal and institutional compatibility between the two countries involved must be assessed, as well as the compatibility between the needs of the children in a situation of adoptability and the capacity and desire of the potential adoption candidates, which determines the feasibility of realising the adoption project.

Who can be adopted:

The adoptability of a child can only be determined by a court, after a rigorous judicial child protection process in which the biological family is an essential part, or after legally presented parental consent.

Anyone **under the age of 18** who is not emancipated at the time of the adoption application or who is the child of the adopter's spouse or of a person living in a de facto union with the adopter can be adopted.

Through adoption, the adoptee acquires the status of the adopter's child and joins their descendants in the adopter's family.

Internationally adopted children retain Portuguese nationality.

Characteristics of adoptable children:

Children in a situation of intercountry adoptability are designated children with Particular Adoptive Needs (NAP), i.e. they usually have one or more of the following characteristics: older age; serious health problems; disability; developmental delay or belonging to a phratry.

Preparing children for adoption:

Children with an adoptability measure in place must be provided with appropriate technical intervention, in accordance with their own programme, to make their adoption plans a reality.

Throughout the programme to prepare the child for adoption, the child is listened to about her wishes and expectations, according to her age and development, and participates in drawing up the programme.

The consent of the child to be adopted (national or international) is mandatory from the age of 12.

Who can adopt:

- Single persons;
- Couples of the same or different sex, married or in a de facto union, with at least 4 years of living together;
- Persons over 25 and up to 60 years of age, whose age difference with the adoptee does not exceed 50 years, subject to the exceptions set out in the law.

The age difference between the applicants and the children may not exceed 50 years.

Prospective adopters residing abroad must cumulatively fulfil the requirements for adoption laid down in the legislation of the country of which they are residents, in some cases, the country of which they are nationals and those required by Portuguese legislation.



What needs to be done:

Interested parties living abroad must formalise their application to adopt a child or children living in Portugal with the adoption services in their area of residence and undergo a psychosocial assessment, which includes their wishes and abilities for international adoption. Applicants must attend training courses on adoption and, in particular, intercountry adoption.

If approved, the application is sent to the Portuguese Central Authority via the Central or Competent Authority of the applicant's country of residence or by mediating entities accredited in that country and authorised in Portugal.

Process instruction

Documents:

- Declaration of 'approval to adopt' issued by the competent authority of the receiving country;
- Psychosocial report, including the 'home study' and other assessments;
- Copies of the applicants' passports or other personal identification documents;
- Copy of birth certificates;
- Copy of the birth certificates of any children living with the applicants;
- Copy of marriage certificate;
- Health information: medical report;
- Proof of the family's economic situation: proof that the applicants have sufficient income to support and care for the child;
- Information on the applicant's professional situation: employer's declaration or other proof.
- Proof of no criminal record;
- Photos of the applicants, family and home.

The original file must be drawn up in the language of the country of residence and the documents must be translated into Portuguese and the translation certified, and where applicable, apostilled with the Hague apostille.

ACAI analyses the application and, if it is accepted, it is placed on a list of candidates for adoption, pending an adoption proposal.

The reports are valid for 3 years, and before the end of this period candidates must express their wish to renew their application, be reassessed and send the updated reports via the competent authorities. If there are any changes in the applicant's life that are relevant to the adoption process, these must be communicated, regardless of the validity of the reports.

Stages of the Process

Matching:

When ACAI identifies candidates living abroad who can meet the needs of a particular child awaiting a family in Portugal, the teams assess the suitability of the candidates' skills for the child's needs. If the assessment is positive, the team responsible for the child's case submits a matching proposal to the National Council for Adoption (CNA).

Presentation of proposal:



If the matching/referral is approved, ACAI submits an adoption proposal to the foreign organisation responsible for the applicants' file.

The proposal is accompanied by all the elements necessary for the matching to be approved in the applicants' country, namely: identification documents, documents certifying the child's legal situation, reports describing the child's life history, health, education and others.

When the matching is approved by the competent authority in the receiving country, the proposal is presented to the candidates and, in the event of acceptance, this must be formally expressed and the Authorities of both countries issue the agreement to proceed with the adoption.

Preparing for the transition:

Once the matching has been approved, the Portuguese and foreign teams work together to organise all the necessary documents and prepare the children and candidates for the transition phase.

Continuing with the preparation plan previously started, at this stage the child is prepared for a specific adoptive family, given information about the family, the country they will be living in and any doubts they may have, according to their age and abilities.

The adoption teams organise online sessions, with a dual component of training and information, with the aim of preparing candidates for their arrival and stay in Portugal. In these sessions, information about the child is passed on, doubts are clarified and plans are drawn up for the child's transition and follow-up when they move to the receiving country.

Transition:

The transition takes place in Portugal, over a period of between 4 and 6 weeks, and aims to promote mutual knowledge between the child and the candidates, with a view to assessing the existence of favourable signs of an affective bond between the two.

Gradually, meetings are held to bring the child and the candidates closer together, initially in the child's place of residence and in familiar outdoor spaces, and later in the candidates' accommodation, with the accompaniment of the child's reference figures.

Once the presence of favourable attachment indicators has been verified, the pre-adoption period begins.

Pre-adoption:

This period begins in Portugal and continues in the child's receiving country, with direct monitoring by the competent adoption services under the terms of that country's legislation.

Its duration will depend on the harmonisation between the laws of the two countries involved, and this phase must be monitored by the ACAI, through regular contact with the competent authorities in the receiving country.

The monitoring of the child and the family requires reports to be drawn up and sent to the ACAI: the first one within 1 month of the child's arrival in the receiving country and the following ones every 3 months until the adoption is decreed by the competent court in the receiving country.

These reports should include information on the child's and applicant's adaptation to new family routines and the extended family, the creation of a bond, the extended social network, school, relationships with peers, health status and challenges faced, as well as other relevant information.

Adoption Sentence:

As a rule, the adoption is decreed by the competent court in the child's receiving country and is then communicated to the ACAI. The adoption is registered on the child's birth certificate, thus recognising the intercountry adoption in Portugal.

Post-adoption:



In Portugal, post-adoption counselling is activated at the request of the beneficiaries. ACAI and the child's adoption team of origin co-operate with the foreign adoption team to support the adopted family/child until they reach the adoptee's 18th or 21st birthday.

Post-adoption support involves specialised technical intervention with the adoptee and his family, providing counselling and support in overcoming difficulties arising from adoptive parenthood, including knowledge of origins.

Search for origins:

The search for origins can be requested by the adoptee from the age of 16, with the authorisation and accompaniment of the adoptive parents. From the age of 18, this authorisation is not required. The Portuguese adoption services keep information on the adoptee's life story for 50 years, as legally stipulated.

Links of interest:

[RJPA](#)

[Social Security](#)

[CH Country Profile](#)

Reports:

[Adoção e Apadrinhamento Civil - Relatório de Atividade Equipas do ISS, I.P. 2022](#)

[Destacável ACAI - Relatório de Atividade 2022](#)

[Relatório Anual de Atividades - CNA 2023](#)

October 2024